



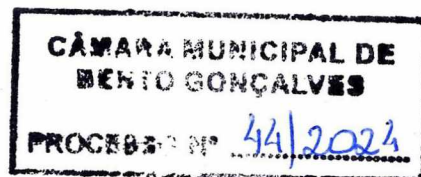
**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
03 / 05 / 24
ÀS 10:10 Horas
Ass.: _____

026

Of. nº020/2024 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de abril de 2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 37 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.000,00".

A Secretaria Municipal de Finanças solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social constante no artigo 1º do Projeto de Lei anexo.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei se faz necessária para devolução de parte do valor recebido através do Convênio FPE 304/2022 e Convênio FPE 4263/2022 (ambos em anexo).

O Convênio FPE 304/2022, que tratou de repasse de recursos para a construção de campo de futebol no Bairro Ouro Verde, foi concluído e tem funcionalidade, atendendo a finalidade para a qual o repasse foi realizado, porém restou um saldo remanescente para ser devolvido.

Ademais, o Convênio FPE 4263/2022 tratou de projeto de reestruturação do CRM com equipamentos de informática mais modernos e mobiliários necessários para aumentar a qualidade e agilidade nos atendimentos às vítimas de violência. No projeto aprovado constavam itens com valores da época da aprovação do mesmo, porém até o efetivo depósito do recurso, foi necessário ser substituída a planilha para novas licitações com custos diferentes, o que reduziu o valor final.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

036



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Portanto, o valor a ser devolvido trata-se da diferença de custo dos itens que constavam no projeto e os valores comprados pelo Município através de licitação.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
DE R\$ 6.000,00.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nas unidades orçamentárias que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 13.002 FMAS-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Funcional Programática: 13.002.0028.0422.0322.2336

Elemento de Despesa: 3443093 Indenizações e restituições

Fonte de Recurso: 06690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
R\$ 5.000,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 13.007 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Funcional Programática: 13.007.0028.0812.0262.1213

Elemento de Despesa: 3443093 Indenizações e restituições

Fonte de Recurso: 06690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
R\$ 1.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado nas fontes de recursos acima descritas.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º se faz necessária para devolução de parte do valor recebido através do Convênio FPE 4263/2022 e Convênio FPE 304/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

056

TERMO DE CONVÊNIO

EDITAL SEL Nº 10/2021 PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

CONVÊNIO SEL nº 097/2022

FPE nº 2022/0304

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DO ESPORTE E LAZER - SEL, E O MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES, OBJETIVANDO A
REALIZAÇÃO DE PROJETO SELECIONADO NO
ÂMBITO DO EDITAL SEL Nº 10/2021 -
RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS,
CONFORME PROCESSO Nº 22/2900-0000109-9**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEL, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1.501, 9º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.666/0001-35, representada neste ato por seu titular, **Sr. DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ**, CPF nº 701.573.240-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 87.849.923/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Doeodoro, 70, CEP 95.700-000, Bento Gonçalves/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, RG nº 6074842284 e CPF nº 821.601.980-72, doravante denominado **CONVENENTE**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual nº 13.924/2012, no Decreto Estadual nº 55.534/2020, e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

051
f

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização da proposta Construção de campo de futebol no bairro Ouro Verde, selecionada no âmbito do **EDITAL SEL Nº 10/2021 - PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à seleção do projeto do CONVENIENTE, em lista definitiva, conforme critérios previstos no **EDITAL SEL Nº 10/2021 - PROGRAMA RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**, com a devida divulgação pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, as cláusulas deste instrumento, bem como a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 22000236073, datado de 20/01/2022.

Unidade Orçamentária: 29.01

Projeto/Atividade: 3198

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Edital SEL nº 10/2021 - RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

06 f

Recurso: 0001

Valor: R\$ 755.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), o qual será liberado em parcela única após a celebração e publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R\$ 228.849,57 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, competirá ao CONCEDENTE (ESTADO/SEL):



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

06 ✓
L

1. transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
2. designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
3. prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
4. após a conclusão do objeto deste CONVÊNIO, nos termos avençados, atestar sua efetiva execução;
5. exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
6. analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
7. no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE (MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES) deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica junto ao Banco Banrisul S.A;

Edital SEL nº 10/2021 - RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS



076



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

3. aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

4. contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Quinta;

5. manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;

6. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO, quando for o caso;

7. incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

8. designar servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do CONVÊNIO, bem como do registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

9. apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da IN CAGE nº 06/2016 e o disposto no item 14 do Edital SEL Nº 10/2021;

10. devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do CONVÊNIO, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;

11. devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do CONVÊNIO;

12. realizar a divulgação do projeto e identificar o produto da obra, em local visível aos usuários conforme previsto no item 13 do Edital SEL Nº 10/2021;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

22200000000000000000

07v
G

13. divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do CONVÊNIO e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

14. garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

15. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

16. manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do CONVÊNIO;

17. aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

18. notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

19. publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;

20. atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

21. concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

22. designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo;

23. utilizar o recurso do convênio exclusivamente para a execução do projeto aprovado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Edital SEL nº 10/2021 - RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

08/6

O prazo de vigência do presente instrumento será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogável, mediante justificativa do CONVENIENTE, apresentada antes do final da vigência original e aprovada pelo CONCEDENTE.

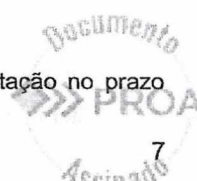
Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a conveniente apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

08 v
6

g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas entregue será encaminhada ao setor responsável da SEL, o qual fará a análise e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso.

A SEL poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do **CONVÊNIO**, observado o disposto na IN CAGE nº 06/2016 e no item 14 do Edital SEL nº 10/2021, no que couber, e conforme as normas de contabilidade e auditoria

Edital SEL nº 10/2021 - RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Assinado
8

096



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número do processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CONCEDENTE;
- d) relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do CONVÊNIO, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- e) relatório da execução física, com demonstrativo fotográfico da obra realizada e comparação com a área anterior;
- f) atestado de recebimento da obra pelo setor responsável, em caso de licitação para execução;
- g) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- h) cópias das notas de empenho/liquidação;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- k) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas;
- l) prova de recolhimento dos tributos devidos no âmbito da execução do CONVÊNIO, se for o caso;
- m) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO;

09 v
fGOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

n) certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

o) fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO;

p) outros documentos previstos na IN CAGE nº 06/2016 e Edital SEL nº 10/2021.

Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem atender aos requisitos abaixo dispostos, sob pena de glosa das despesas:

a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo CONVÊNIO, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

A SEL poderá convocar o CONVENIENTE a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do objeto do CONVÊNIO, em data e local que julgar conveniente.

A SEL fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/2016.

São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

Edital SEL nº 10/2021 - RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Documentos
PROA
10
Assinado



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

106

- a) a não execução do objeto do CONVÊNIO, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada do CONVENIENTE na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas no prazo fixado;
- e) a não aplicação, pelo CONVENIENTE, da contrapartida pactuada;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Parágrafo primeiro. A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no caput implica a devolução dos recursos recebidos pelo CONVENIENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Parágrafo segundo. A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO, o CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, nos termos do item 13 do Edital SEL Nº 10/2021;

Parágrafo primeiro. Fica vedado às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na execução do objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Edital SEL nº 10/2021 - RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

100
f

É vedado:

a) alterar o objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;

b) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;

c) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que

em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

d) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;

e) realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

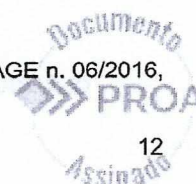
As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONVENIENTE declara, para fins do presente Convênio e sob as penas da lei, que:

a) Não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 14 da IN CAGE n. 06/2016,

Edital SEL nº 10/2021 - RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

316

- b) - ratifica todas as informações apresentadas no ANEXO I, assim considerado como PLANO DE TRABALHO do presente Convênio;
- c) - que os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- d) - que existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal:

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2022.

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ,

Secretário de Estado do Esporte e Lazer.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA,

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

AMÂNCIO LUCATELLI
Vice-Prefeito no exercício
do Cargo de Prefeito

juu
6



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

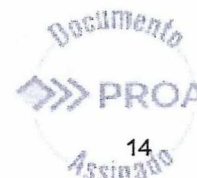
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

Edital SEL nº 10/2021 - RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS



128

Nome do documento: TERMO DE CONVENIO PROGRAMA INFRAESTRUTURA BENTO GONCALVES ASSINADO.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matricula	Data
Danrlei de Deus Hinterholz	SEL / GAB / 468319601	24/01/2022 21:40:35
Catia de Oliveira da Costa	SEL / ASJUR / 350045401	26/02/2022 21:37:59
Carla Tatiane Pretto da Rosa	SEL / ASTEC / 267323102	03/03/2022 13:08:34





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE CONVÊNIO
-AQUISIÇÕES-**

FPE nº 4263/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DO
PROJETO REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER RS,
CONFORME PROCESSO Nº 22/2100-0000412-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.633/0001-95, representada neste ato por sua titular, MÁRCIA PIRES DE LA TORRE, portadora da Carteira de Identidade nº 3008574612, SSP/PC-RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 261.202.670-34, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 70, no Município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 70, no Município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-000, portador da Carteira de Identidade nº 6074842284 SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 821.601.980-72, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto reestruturação do espaço do CRM com equipamentos de informática mais modernos e mobiliários necessários para o aumentar a qualidade e agilidade nos atendimentos às vítimas de violência e aumentar o número de mulheres beneficiadas com os serviços do CRM, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

1A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

FPE nº 4263/2022

13 f





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de ____/____/20____.

Unidade Orçamentária: 21.01
Projeto/Atividade: 5757
Subtítulo: 00008
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica:
Valor: R\$ 65.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 30.944,64 (trinta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

FPE nº 4263/2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única.
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a

FPE nº 4263/2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas

15 u
6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA,
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

MÁRCIA PIRES DE LA TORRE,
Secretária da Igualdade, Cidadania,
Direitos Humanos e Assistência Social.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA,
Prefeito do Município de Bento Gonçalves.

EDUARDO VIRÍSSIMO
Secretário Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social
Centro de Referência da Mulher - REVIVI

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:



FPE nº 4263/2022

16 p
gr

Nome do documento: Termo assinado Bento Goncalves.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Marcia Pires de La Torre

SICDHAS / GABIN / 160718903

22/12/2022 16:03:39

Documento
PROA
Assinado